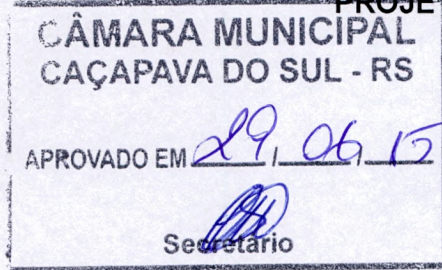




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3883 /2015.



**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.072,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 11.072,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
11.02.08.244.0034.2.166 – MANUTENÇÃO DO COMDICA  
3.3.90.36 – Outros serviços terc.- Pessoa Física – R\$ 7.500,00  
Recurso 001 - Livre

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
13.01.04.122.0062.2.194 – DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO  
4.5.90.92 – Despesas de exercícios anteriores – R\$ 2.000,00  
Recurso 001 - Livre

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPS  
15.01.09.272.0064.2.197 – PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS  
3.1.90.92 – Despesas de exercícios anteriores - R\$ 1.572,00  
Recurso 0050 - FAPS

**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 11.072,00 a redução nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
11.02.08.244.0034.2.166 – MANUTENÇÃO DO COMDICA  
(5807) 3.3.90.39 – Outros serviços terc.- Pessoa Jurídica – R\$ 7.500,00  
Recurso 001 – Livre

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
13.01.04.122.0062.2.194 – DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO  
(1201) 3.3.90.33 – Passagens e desp. com locomoção – R\$ 2.000,00  
Recurso 001 - Livre

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO – FAPS  
15.01.09.272.0064.2.197 – PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS  
(1236) 3.3.90.09 – Salário-família - R\$ 1.572,00  
Recurso 0050 - FAPS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 3º** - Ficam incluídas as seguintes metas no anexo I da Lei 3.467 de 02 de dezembro de 2014 – LDO 2015:

- 1 047 - REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO (Em cumprimento a meta 42.01 do PPA)
- 1 048 - REFORMA DA POLICLINICA (Em cumprimento a meta 42.01 do PPA)
- 1 049 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLICLINICA (Em cumprimento a meta 42.01 do PPA)
- 1 050 - AQUISICAO FINANCIADA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (Em cumprimento 17.01 do PPA)
- 1 051 - AQUISICAO E MANUTENCAO DE VANS, AMBULANCIAS C/ REC. DE CONVENIOS E EMENDAS PARLAMENTARES (Em cumprimento a meta 42.04, 44.03 do PPA)
- 2 225 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA- NASF (Em cumprimento as metas 02.10 e 41.01 do PPA)
- 2 226 - INFANTIL- PRE-ESCOLA - MANUTENCAO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL E ENCARGOS. AQUISICAO DE TICKET ALIMENTACAO/ REFEICAO (Em cumprimento a meta 02.09 do PPA)
- 2 227 - INFANTIL- CRECHE - BRASIL CARINHOSO - MANUT E PAGAMENTO DA FOLHA DE PESSOAL (Em cumprimento a meta 02.09 do PPA).

**Art. 4º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas das Secretarias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 11.072,00** (Onze Mil e Setenta e Dois Reais) destinados à Secretaria de Município da Assistência Social.

O presente se justifica tendo em vista a necessidade de suplementação destinada a manutenção do COMDICA, tendo em vista a necessidade da contratação de Serviço para formulação e aplicação de prova de conhecimento específico e avaliação psicológica para o processo unificado de eleições de Conselheiros Tutelares, conforme Edital nº. 001/2015. Salienta-se que houve a necessidade de criação de elemento de despesa para pessoa física visto que a apresentação de proposta jurídica teve valor superior a prestação de serviço de pessoa física.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 19 de junho de 2015.

  
**Otomar Vivian,**  
**Prefeito**



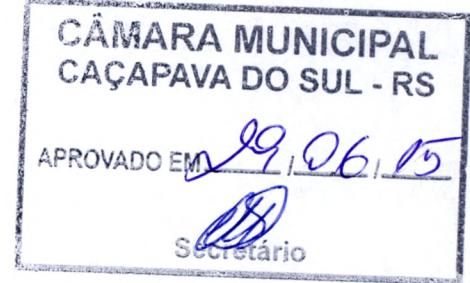
# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3883/2015  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

## PARECER JURÍDICO



Chega para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 11.072,00** nas funções programáticas da Secretaria de Município da Assistência Social; Encargos Gerais do Município e Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPS descritos no artigo primeiro do Projeto.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução, no mesmo valor, nas funções programáticas da Secretaria de Município da Assistência Social, de Encargos Gerais do Município e do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPS, descritos no artigo segundo do Projeto. O Projeto inclui Metas no Anexo I da Lei 3.467/2014 ( LDO ), que estão discriminadas no artigo terceiro do Projeto.

Já o artigo quarto do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas das Secretarias.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/64 ).

Pelo acima exposto percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 24 de Junho de 2015

Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

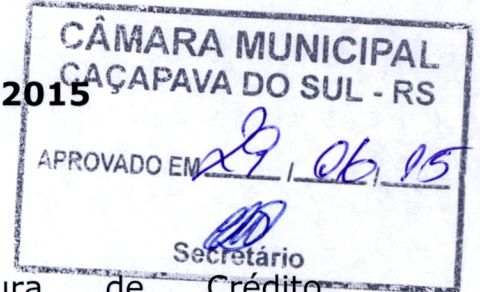
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3883/2015

Autor: Poder Executivo



"Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$11.072,00, e dá outras providências".

### Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB			
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB			

Sala das Sessões, 29 de junho de 2015